

Lei nº 3.460, de 06 de junho de 2005.

Fixa a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

O Senhor José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. A duração da jornada de trabalho, dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, fica fixada em quarenta (40) horas semanais.

§1º. Em razão da exigência das necessidades operacionais, poderá ser adotada em órgãos da administração direta e indireta, a jornada especial de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, segundo o que for fixado em Decreto do Executivo.

§ 2º. A duração da jornada de trabalho no Setor de Saúde, quanto aos serviços prestados na área de enfermagem, poderá ser reduzida para até trinta e seis (36) horas semanais, segundo o que for fixado em Decreto do Executivo.

§ 3º. A duração da jornada de trabalho no Setor de Educação Infantil, pela natureza dos serviços prestados, poderá ser reduzida para até trinta (30) horas semanais ou seis (06) horas diárias, segundo o que for fixado em Decreto do Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de junho de 2005.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -